À Autoridade Competente do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE

por intermédio da Comissão de Licitação / Agente de Contratação

Ref.: Concorrência nº 90001/2025

A empresa RENCA Comunicação Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.122.372/0001-59, participante da Concorrência nº 90001/2025, vem, respeitosamente, perante esta Comissão Especial de Licitação, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente: **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do resultado do julgamento das Propostas Técnicas, pelos motivos a seguir expostos.

1. SÍNTESE DO JULGAMENTO

Conforme resultado divulgado pela Comissão Especial de Licitação, a recorrente obteve as seguintes pontuações: Plano de Comunicação Publicitária: 61,00 pontos - Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos: 27,94 pontos, totalizando 88,94 pontos, classificação que a posicionou em 2º lugar no certame.

Embora a pontuação obtida demonstre o reconhecimento da qualidade técnica da proposta apresentada, a análise das planilhas de julgamento evidencia inconsistências na fundamentação de determinados apontamentos utilizados para a atribuição das notas, **especialmente quanto à indicação objetiva dos critérios que teriam motivado a redução de pontuação**, conforme item 12.2 do edital, que determina: "*12.2. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico,* ***os seguintes atributos*** *da Proposta Técnica, em cada*

(65) 3046-0899
@AGENCIARENCA
RENCA.COM.BR
AV. SEN. FILINTO MULLER, Nº 1.181
ED. AV. PARQUE, 4º ANDAR, QUILOMBO
CEP 78043-409, CUIABÁ - MT

quesito ou subquesito:[...]", indicando, subsequentemente, todos os atributos que seriam avaliados.

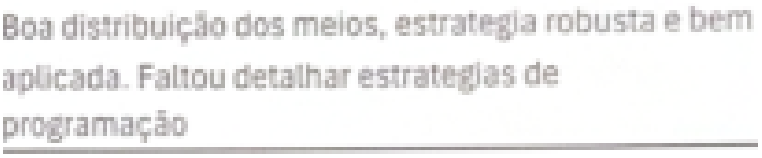
Tal circunstância dificulta a verificação da aderência da avaliação aos critérios objetivos previstos no edital, comprometendo a transparência do julgamento técnico.

Assim, o presente recurso tem por objetivo assegurar a estrita observância dos parâmetros estabelecidos no instrumento convocatório, garantindo a isonomia entre os licitantes e a correta aplicação dos critérios de avaliação técnica.

II - DAS RAZÕES DO RECURSO.

1. DA UTILIZAÇÃO DE CRITÉRIO NÃO PREVISTO EXPRESSAMENTE NO EDITAL

No caso específico do **Subquesito 4 – Estratégia de Mídia e Não Mídia**, observa-se que a justificativa apresentada pela Subcomissão Técnica indicou como fundamento para a redução da pontuação o suposto fato de que teria **"faltado detalhar estratégias de programação"**, vejam:


Boa distribuição dos meios, estrategia robusta e bem aplicada. Faltou detalhar estrategias de programação

Entretanto, ao analisar as exigências estabelecidas no **item 11.3.4 do Edital (Apresentação da Proposta Técnica)**, verifica-se que o instrumento convocatório define de forma clara os elementos que compõem o referido subquesito, quais sejam:

I – Estratégia de mídia;

II – Tática de mídia;

(65) 3046-0899
@AGENCIARENCA
RENCA.COM.BR
AV. SEN. FILINTO MULLER, Nº 1.181
ED. AV. PARQUE, 4º ANDAR, QUILOMBO
CEP 78043-409, CUIABÁ - MT

III – Plano de mídia;

IV – Simulação de parâmetros de cobertura e frequência.

Não há, no referido item, previsão autônoma ou exigência específica de apresentação de **"estratégia de programação"** como critério de avaliação independente, conforme colacionado a seguir:

> 11.3.4. Subquesito 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, contemplando:
>
> I. estratégia de mídia: proposição e defesa dos meios e dos recursos próprios de comunicação do ANUNCIANTE a serem utilizados para o alcance dos objetivos da campanha, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;
>
> II. tática de mídia: detalhamento da estratégia de mídia, por meio da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos de divulgação e na definição dos respectivos investimentos, dos formatos e períodos de veiculação, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;
>
> III. plano de mídia: composto por planilhas de programação das inserções sugeridas, contendo os valores por veículos de divulgação, formatos das peças, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos (CPM, CPP, CPC etc.) e demais informações que a licitante considerar relevantes;
>
> IV. simulação dos parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia (para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis), sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.

No tocante ao **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**, previsto no item 12 do edital, é possível identificar individualizados os atributos a serem observados na avaliação de cada quesito e subquesito, vejamos o que contempla a respeito do Subquesito 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia:

> 12.2.1.4. Subquesito 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia
>
> a) a adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
>
> b) a adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial para investimento, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
>
> c) a consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia;
>
> d) a consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária;
>
> e) a adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação do ANUNCIANTE e seu alinhamento com a Estratégia de Mídia e Não Mídia;
>
> f) o grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência.

(65) 3046-0899
@AGENCIARENCA
RENCA.COM.BR

AV. SEN. FILINTO MULLER, Nº 1.181
ED. AV. PARQUE, 4º ANDAR, QUILOMBO
CEP 78043-409, CUIABÁ - MT

Neste sentido, a proposta apresentada pela RENCA contemplou **integralmente os incisos I a IV do item 11.3.4**, conforme demonstrado a seguir.

I – Estratégia de mídia

- diagnóstico baseado em dados da **PNAD e IDHM**;
- priorização regional com justificativa técnica;
- segmentação de públicos com base em **TGI**;
- seleção fundamentada de meios;
- integração entre mídia paga e recursos próprios do ANUNCIANTE.

II – Tática de mídia

- mercados de atuação;
- formatos de veiculação;
- períodos de exibição;
- critérios técnicos de escolha dos meios;
- justificativas estratégicas para cada canal selecionado.

III – Plano de mídia

- quantidade de inserções;
- definição de períodos (30 dias e flights por meio);
- formatos de veiculação (30”, meia página, display, vídeo etc.);
- valores de tabela;
- distribuição de investimentos por meio;
- simulações técnicas de aplicação da verba.

IV – Simulação de cobertura e frequência

- estimativas de **TRPs**;
- alcance projetado;

(65) 3046-0899
@AGENCIARENCA
RENCA.COM.BR
AV. SEN. FILINTO MULLER, Nº 1.181
ED. AV. PARQUE, 4º ANDAR, QUILOMBO
CEP 78043-409, CUIABÁ - MT

- frequência média;
- volume de impressões;
- metodologia baseada em dados da Kantar Ibope Media e ComScore.

Portanto, **todos os elementos exigidos pelo edital foram devidamente apresentados e tecnicamente fundamentados,** contemplando forma expressa a integração entre mídia paga e recursos próprios de comunicação do ANUNCIANTE, conforme previsto no inciso I do item 11.3.4 do edital, **entretanto, fomos penalizados no referido subquesito.**

A própria justificativa da Subcomissão Técnica reconhece que a proposta apresentou: **boa distribuição dos meios**; **estratégia robusta**; **aplicação adequada da estratégia**. Contudo, reduz a pontuação com base na afirmação genérica de que teria: **"faltado detalhar estratégias de programação". Ou seja, tiraram pontos por "progra[1]mação".**

Ocorre que o edital **não exige "estratégia de programação" como categoria autônoma**, a programação integra o **Plano de Mídia**, previsto no inciso III do item 11.3.4, como parte das planilhas (inserções, períodos etc.), ela **não é um critério de avaliação isolado**. Não existe no edital um critério chamado "detalhamento de programação".

Neste sentido, eventual detalhamento de programação foi devidamente apresentado pela Recorrente, com planilhas contendo inserções, períodos de veiculação, formatos e distribuição de investimentos, dentro do Plano de Mídia, atendendo o previsto no edital.

Além disso, a justificativa não identifica:

- qual meio apresentaria eventual insuficiência;

[1] Fonte: Comscore, dados Multi-Platform, Brasil, julho de 2025, público-alvo pessoas 25+. Base complementar: Target Group Index Brasil – Português (TG BR 2025 R1 – abr/dez 2024 a jan/mar 2025).

(65) 3046-0899
@AGENCIARENCA
RENCA.COM.BR
AV. SEN. FILINTO MULLER, Nº 1.181
ED. AV. PARQUE, 4º ANDAR, QUILOMBO
CEP 78043-409, CUIABÁ - MT

- qual informação estaria ausente;
- qual inciso do item 11.3.4 teria sido descumprido;
- ou qual parâmetro técnico teria sido comprometido.

Dessa forma, a redução da pontuação com base em elemento não previsto expressamente como critério de avaliação no edital **gera aparente descompasso entre os parâmetros estabelecidos no instrumento convocatório e a fundamentação utilizada na atribuição da nota**, pois

Em processos licitatórios, especialmente nestas do tipo **melhor técnica**, **é essencial que a avaliação das propostas observe estritamente os critérios definidos no edital, de modo a assegurar a objetividade do julgamento e a isonomia entre os licitantes.**

Assim, a utilização de fundamento não claramente previsto como critério avaliativo **dificulta a verificação da correspondência entre a pontuação atribuída e os parâmetros estabelecidos no instrumento convocatório**, razão pela qual se requer a reavaliação do subquesito em questão.

Portanto, requer-se a reavaliação da nota, **concedendo pontuação máxima no referido subquesito,** já que o único erro apontado que justificaria a perda, não tem indicativo no edital.

2. DA NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO OBJETIVA E CONSISTÊNCIA NA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

A avaliação técnica em licitações do tipo “melhor técnica” exige motivação suficiente que demonstre a correlação entre os critérios estabelecidos no edital e as pontuações atribuídas às propostas apresentadas.

Nesse sentido, o julgamento das propostas **deve estar vinculado a parâmetros técnicos verificáveis**, de forma a demonstrar, de maneira clara, quais aspectos da proposta justificaram a atribuição das notas conferidas pela Subcomissão Técnica.

(65) 3046-0899
@AGENCIARENCA
RENCA.COM.BR
AV. SEN. FILINTO MULLER, Nº 1.181
ED. AV. PARQUE, 4º ANDAR, QUILOMBO
CEP 78043-409, CUIABÁ - MT

O edital estabelece critérios específicos para a avaliação dos subquesitos técnicos, especialmente no que se refere à pertinência da solução criativa, à adequação ao público-alvo, à clareza da mensagem, à coerência com a estratégia de comunicação e à exequibilidade das peças propostas dentro da verba referencial.

Entretanto, ao examinar as justificativas registradas nas avaliações, observa-se a utilização de expressões amplas ou predominantemente valorativas, tais como “abordagem genérica”, “poderia ser mais objetiva”, “faltou maior clareza” ou “poderia ser mais ousada”, sem a indicação objetiva de qual critério técnico previsto no edital teria sido considerado insuficientemente atendido pela proposta da Recorrente.

A utilização de justificativas genéricas, desacompanhadas da identificação precisa dos elementos técnicos considerados inadequados, dificulta a verificação da correspondência entre a fundamentação apresentada e os critérios definidos no instrumento convocatório.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reconhece que, embora o julgamento de propostas técnicas comporte certo grau de discricionariedade, as pontuações atribuídas devem estar devidamente motivadas. Nesse sentido, o TCU já decidiu que:

> “o julgamento da proposta técnica possui certo grau de subjetividade, devendo a Administração apresentar motivação suficiente que demonstre as razões da pontuação atribuída.” (Acórdão 2017/2009 – Plenário)

No presente caso, a análise das planilhas de avaliação evidencia três situações relevantes que merecem consideração pela Comissão Julgadora: **(i) ausência de fundamentação objetiva para reduções relevantes de pontuação; (ii) divergência interpretativa significativa entre os avaliadores; e (iii) possíveis inconsistências na aplicação isonômica dos critérios de avaliação.**

(65) 3046-0899
@AGENCIARENCA
RENCA.COM.BR
AV. SEN. FILINTO MULLER, Nº 1.181
ED. AV. PARQUE, 4º ANDAR, QUILOMBO
CEP 78043-409, CUIABÁ - MT

a) Ausência de fundamentação objetiva para reduções relevantes de pontuação

Observa-se discrepância relevante nas notas atribuídas pelo avaliador 1, especialmente quando comparadas às pontuações conferidas às propostas classificadas em posições próximas no certame.

Em determinados subquesitos, a proposta da Recorrente recebeu reduções significativas de pontuação em relação à proposta classificada em primeiro lugar, sem que as justificativas apresentadas indiquem, de forma objetiva, quais critérios técnicos do edital deixaram de ser atendidos ou quais aspectos concretos da proposta teriam motivado tal diferença de pontuação.

A análise das planilhas evidencia, por exemplo, as seguintes diferenças:

- **Subquesito 1.1 – Raciocínio Básico:**
 Mene e Portella – 9 pontos
 RENCA – 8 pontos

- **Subquesito 1.2 – Estratégia de Comunicação:**
 Mene e Portella – 24 pontos
 RENCA – 20 pontos

- **Subquesito 1.3 – Ideia Criativa:**
 Mene e Portella – 23 pontos
 RENCA – 18 pontos

- **Subquesito 1.4 – Estratégia de Mídia e Não Mídia:**
 Mene e Portella – 9 pontos
 RENCA – 6 pontos

(65) 3046-0899
@AGENCIARENCA
RENCA.COM.BR
AV. SEN. FILINTO MULLER, Nº 1.181
ED. AV. PARQUE, 4º ANDAR, QUILOMBO
CEP 78043-409, CUIABÁ - MT

Observa-se, portanto, que as reduções de pontuação atribuídas à proposta da RENCA foram expressivas em comparação à proposta classificada em primeiro lugar. Entretanto, as justificativas registradas na avaliação não indicam de forma objetiva quais critérios técnicos do edital teriam sido descumpridos ou insuficientemente atendidos pela proposta da Recorrente, tampouco demonstram, de maneira clara, quais elementos concretos teriam justificado tais diferenças de pontuação.

A ausência de fundamentação específica para diferenças relevantes de nota dificulta a verificação da proporcionalidade entre as avaliações qualitativas registradas e as pontuações atribuídas.

Resta-nos indagar, quais itens a proposta da RENCA deixou de indicar conforme definido no edital, que resultou em sua drástica redução de nota em comparação a proposta que ficou em 1º lugar?

Portanto, solicitamos a reavaliação das notas aplicadas à agência RENCA, com a indicação dos itens do edital que deixou de atender, em comparação com a proposta apresentada pela empresa que ficou em 1º lugar, de forma clara e objetiva, como a presente licitação requer.

b) Divergência interpretativa relevante entre os avaliadores

A análise das planilhas também evidencia diferenças relevantes entre as notas atribuídas pelos membros da Subcomissão Técnica em determinados subquesitos, indicando interpretações distintas acerca do mesmo conteúdo técnico apresentado nas propostas.

Como exemplo, observa-se a avaliação do subquesito **Estratégia de Comunicação da Empresa 3**, em que foram atribuídas as seguintes pontuações:

- Avaliador 1: 16
- Avaliador 2: 15
- Avaliador 3: 22,5

(65) 3046-0899
@AGENCIARENCA
RENCA.COM.BR
AV. SEN. FILINTO MULLER, Nº 1.181
ED. AV. PARQUE, 4º ANDAR, QUILOMBO
CEP 78043-409, CUIABÁ - MT

A diferença observada demonstra percepções substancialmente distintas quanto à qualidade técnica do mesmo material analisado, o que reforça a importância de que as pontuações atribuídas estejam acompanhadas de fundamentação clara e suficientemente detalhada.

Em processos licitatórios do tipo melhor técnica, é natural que exista certo grau de apreciação individual por parte dos avaliadores. Contudo, espera-se que as pontuações atribuídas guardem **razoável convergência interpretativa**, especialmente quando se referem à análise de critérios previamente definidos no edital.

Nesses casos, a motivação das notas deve permitir compreender de forma objetiva:

- quais elementos técnicos foram considerados na avaliação;
- quais aspectos da proposta justificaram a atribuição de pontuações distintas;
- de que forma tais avaliações se relacionam com os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

A ausência de fundamentação suficientemente específica para justificar divergências relevantes entre as notas dificulta a verificação da aderência da avaliação aos parâmetros previstos no edital, comprometendo a transparência e a verificabilidade do julgamento técnico.

c) Possível inconsistência na aplicação isonômica dos critérios de avaliação

A análise comparativa das planilhas de avaliação também evidencia situações em que propostas com avaliações qualitativas distintas receberam pontuações equivalentes ou desproporcionais, o que indica possível inconsistência na aplicação dos critérios de julgamento.

No subquesito **Raciocínio Básico**, observa-se que a proposta da RENCA recebeu avaliação integralmente positiva, *“diagnóstico profundo, preciso e fortemente alinhado às diretrizes do edital, (...)”*, sem registro de apontamentos

(65) 3046-0899
@AGENCIARENCA
RENCA.COM.BR
AV. SEN. FILINTO MULLER, Nº 1.181
ED. AV. PARQUE, 4º ANDAR, QUILOMBO
CEP 78043-409, CUIABÁ - MT

negativos relevantes na justificativa apresentada pela Subcomissão Técnica, vejamos:

		1	2	3	Média	
1.1 Raciocínio Básico	10	8	9,5	9,5	9,00	Diagnóstico profundo, preciso e fortemente alinhado às diretrizes do edital. Integra contexto político, social e institucional com clareza e coesão.

Por outro lado, na avaliação da proposta da empresa 4, constam observações críticas quanto ao conteúdo apresentado, *"poderia ser mais objetivo"* e ainda assim, ambas as propostas receberam pontuação equivalente por parte de determinados avaliadores, mesmo diante de avaliações qualitativas distintas, conforme exposto a seguir:

Subquesitos	Pontuação Máxima	1	2	3	Média	Justificativa
1.1 Raciocínio Básico	10	8	9,5	9	8,83	Texto sólido, bem estruturado e tecnicamente preciso. Apresenta excelente contextualização, poderia ser mais objetivo.

Tal situação sugere possível descompasso entre o conteúdo das justificativas e as notas atribuídas, o que dificulta a compreensão dos critérios efetivamente utilizados para a redução da pontuação.

Situação semelhante se observa no subquesito **Ideia Criativa**, no qual a proposta apresentada pela RENCA recebeu comentários positivos na avaliação, sem indicação expressa de falhas técnicas ou inadequação conceitual:

						ousadia conceitual
1.3 Ideia Criativa	25	18	24	24	22,00	Peças impactantes e com boa possibilidade de desdobramentos em diferentes meios

Entretanto, a pontuação atribuída por um dos avaliadores apresenta diferença relevante em relação às demais avaliações, resultando em desconto significativamente maior de pontos em comparação com outras propostas que receberam críticas registradas na própria justificativa, como se verifica na avaliação da empresa 4:

(65) 3046-0899
@AGENCIARENCA
RENCA.COM.BR
AV. SEN. FILINTO MULLER, Nº 1.181
ED. AV. PARQUE, 4º ANDAR, QUILOMBO
CEP 78043-409, CUIABÁ - MT

						clareza sobre mensuração e diferenciais criativos.
1.3 Ideia Criativa	25	20	24	22	22,00	Peças impactante, contudo o desdobramento para versões estáticas compromete o apelo da mensagem

Essa discrepância reforça a necessidade de que as pontuações atribuídas estejam claramente fundamentadas e diretamente relacionadas às observações registradas na avaliação técnica, pois como uma proposta que atendeu às diretrizes do edital, em comparação com a outra proposta que poderia ser mais objetiva, possuem diferenciação de pontuação mínima.

Diante desse contexto, mostra-se pertinente a **reavaliação das pontuações atribuídas à proposta técnica da RENCA**, de modo a assegurar que a diferença de pontuação entre as propostas reflita efetivamente a **aplicação objetiva dos critérios técnicos previstos no edital**, em consonância com os princípios da motivação, da isonomia e da transparência que regem os procedimentos licitatórios.

d) Da viabilidade técnica das peças apresentadas

Observa-se ainda que determinada proposta apresentada no certame utiliza referência direta a obra musical conhecida em uma das peças publicitárias apresentadas no formato de spot:

MTE
SPOT 30" (SPOTFY)
BARULHOS

Ouvimos uma música qualquer tocando, mas, logo no início, ela é interrompida diversas vezes por barulhos que remetem a alguns trabalhos pesados, como sons de martelo batendo, picareta, enxada, serrote, talhadeira, ralador, esponja esfregando, chave de roda trocando pneu etc.

Porém, a peça apresentada na forma de monstro contradiz isso, pois o spot começa com letra e melodia da música “Desliga e vem” da banda Exaltasamba, mais especificamente com a primeira frase da canção “*Por favor me diz quem é você*”. Entretanto, não se identifica no material apresentado indicação clara quanto à

(65) 3046-0899
@AGENCIARENCA
RENCA.COM.BR
AV. SEN. FILINTO MULLER, Nº 1.181
ED. AV. PARQUE, 4º ANDAR, QUILOMBO
CEP 78043-409, CUIABÁ - MT

previsão de custos ou autorização para utilização de direitos autorais associados à obra referenciada.

Neste sentido, como não consta na planilha orçamentária a indicação de verba direcionada ao pagamento de direitos autorais, podemos estar diante de extrapolação de verba referencial para investimento, definido em edital.

Considerando que a viabilidade de execução das peças integra a análise técnica das propostas, especialmente quanto à adequação da solução criativa e à compatibilidade com a verba referencial, seria importante que tais aspectos fossem devidamente considerados no processo de avaliação, com a subsequente valoração no momento de aplicação das notas.

3. DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO

O princípio da motivação dos atos administrativos impõe que decisões da Administração Pública sejam devidamente justificadas, permitindo o controle de sua legalidade e razoabilidade.

No contexto das licitações de publicidade, em que há inevitável componente interpretativo na análise das propostas, a motivação assume papel ainda mais relevante, pois garante transparência do julgamento, a igualdade de tratamento entre licitantes e a segurança jurídica no resultado do certame.

Assim, é essencial que as pontuações atribuídas estejam acompanhadas de justificativas técnicas claras, específicas e alinhadas aos critérios definidos no edital.

III. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Recorrente a esta Comissão Especial de Licitação:

1. **O conhecimento do presente recurso administrativo**, por ser tempestivo e atender aos requisitos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

(65) 3046-0899
@AGENCIARENCA
RENCA.COM.BR
AV. SEN. FILINTO MULLER, Nº 1.181
ED. AV. PARQUE, 4º ANDAR, QUILOMBO
CEP 78043-409, CUIABÁ - MT

2. **A reavaliação da pontuação atribuída ao Subquesito 1.4 – Estratégia de Mídia e Não Mídia**, considerando que a redução de pontuação foi fundamentada em elemento não previsto expressamente como critério avaliativo no edital (“estratégia de programação”), apesar de todos os itens exigidos no item 11.3.4 do instrumento convocatório terem sido devidamente contemplados na proposta apresentada pela Recorrente.
3. **A revisão do julgamento feito pelo Julgador 1 da proposta da RENCA,** com a indicação dos atributos atendidos e não atendidos na proposta, promovendo comparativo com o julgamento da proposta da MENE E PORTELLA, pedido este, dentro dos parâmetros definidos no próprio edital da Concorrência em análise;
4. **A revisão da pontuação atribuída à proposta técnica da RENCA nos subquesitos avaliados**, especialmente Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, com a devida indicação objetiva dos critérios técnicos previstos no edital que eventualmente tenham sido considerados insuficientemente atendidos, assegurando a correlação entre as justificativas apresentadas e as notas atribuídas.
5. **A reavaliação das pontuações atribuídas à proposta da Recorrente**, à luz da necessidade de motivação clara e objetiva das avaliações técnicas, especialmente nos casos em que foram observadas divergências relevantes entre as notas atribuídas pelos membros da Subcomissão Técnica.
6. **A verificação da aderência das propostas concorrentes aos critérios de viabilidade técnica e executiva das peças apresentadas**, em especial quanto à eventual utilização de obra musical protegida por direitos autorais sem indicação de custos ou autorização correspondente, considerando a necessidade de compatibilidade das soluções criativas com a verba referencial da campanha.
7. **Caso não seja esse o entendimento inicial da Comissão Julgadora**, requer-se que o presente recurso seja **encaminhado à autoridade superior competente**, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021, para apreciação e decisão final.

(65) 3046-0899
@AGENCIARENCA
RENCA.COM.BR
AV. SEN. FILINTO MULLER, Nº 1.181
ED. AV. PARQUE, 4º ANDAR, QUILOMBO
CEP 78043-409, CUIABÁ - MT

8. **Por fim, requer-se que, após a devida análise e eventual reavaliação das pontuações atribuídas, seja promovida a retificação da classificação técnica do certame**, caso a revisão das notas assim indique.

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília/DF, 06 de março de 2026.

JOAO HENRIQUE MOREIRA MARTINS DE BARROS:02296302190

Assinado de forma digital por JOAO HENRIQUE MOREIRA MARTINS DE BARROS:02296302190
Dados: 2026.03.06 14:13:58 -03'00'

Representante legal

RENCA Comunicação Ltda

RENCA COMUNICACAO LTDA:24122372000159

Assinado de forma digital por RENCA COMUNICACAO LTDA:24122372000159
Dados: 2026.03.06 14:14:44 -03'00'

(65) 3046-0899
@AGENCIARENCA
RENCA.COM.BR

AV. SEN. FILINTO MULLER, Nº 1.181
ED. AV. PARQUE, 4º ANDAR, QUILOMBO
CEP 78043-409, CUIABÁ - MT